PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2124

Estabelece normas para colocação de faixas por ocasião de inauguração de obras públicas

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Por ocasião das inaugurações de obras públicas, fica o Chefe do Executivo autorizado a destacar a obra com os seguintes dizeres: "Realização da Prefeitura Municipal e apoio da Câmara Municipal de Itabirito".

Art. 2° - Em nenhuma hipótese será permitido no ato da inauguração constar nomes individuais de Vereadores.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de Outubro de 1999.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel.: (031) 569-1000 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413